

## **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

### **ATO N. 1.009/2022/PGJ**

*Dispõe sobre transformação de cargo efetivo e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso XIV, alínea "c", da Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, **RESOLVE:**

Art. 1º Transformar o cargo efetivo de Auxiliar Técnico do Ministério Público I, do grupo de atividades de nível básico - ANB, em cargo efetivo de Auxiliar do Ministério Público, do grupo de atividades de nível médio - ANM, vago em decorrência da aposentadoria da servidora.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 16 de novembro de 2022.

**FERNANDO DA SILVA COMIN**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

### **PORTARIA N. 0012/2022/SEC/BRU**

O **COORDENADOR ADMINISTRATIVO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BRUSQUE**, Comarca-Sede da 20ª Circunscrição do Ministério Público de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019 (Lei Orgânica do Ministério Público de Santa Catarina), Portaria n. 3.731/2019/PGJ, de 13 de setembro de 2019, e com suporte nas disposições do Ato n. 828/2019/PGJ, de 2 de dezembro de 2019,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** a servidora **AMANDA TEIXEIRA DE OLIVEIRA**, matrícula n. 6118089, ocupante do cargo de Assistente de Promotoria Volante, para, no período de 21 de novembro a 2 de dezembro de 2022, atuar em caráter de colaboração na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de São João Batista, bem como para, no período de 5 a 16 de dezembro de 2022, atuar em caráter de colaboração na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de São João Batista, ambas integrantes da 20ª Circunscrição do Ministério Público de Santa Catarina.

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE&ensp;&ensp;&ensp;&ensp;&ensp;

Brusque, 17 de novembro de 2022.

**DANIEL WESTPHAL TAYLOR**

PROMOTOR DE JUSTIÇA

### **PORTARIA N. 0016/2022/SEC/VID**

O **COORDENADOR ADMINISTRATIVO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE VIDEIRA**, Comarca-Sede da 17ª Circunscrição do Ministério Público de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019 (Lei Orgânica do Ministério Público de Santa Catarina), Portaria n. 3.731/2019/PGJ, de 13 de setembro de 2019, e com suporte nas disposições do Ato n. 828/2019/PGJ, de 2 de dezembro de 2019,

**RESOLVE:**

**ALTERAR** a Portaria n. 0015/2022/SEC/VID para **REDESIGNAR** a servidora **PATRÍCIA MARIA DA LUZ**, matrícula n. 6548814, ocupante do cargo de Assistente de Promotoria Volante, para que, no período de 22 a 30 de novembro de 2022, atue em caráter de substituição na 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Videira, Promotoria de Justiça integrante da 17ª Circunscrição do Ministério Público de Santa Catarina.

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Videira, 16 de novembro de 2022.

**RENE JOSÉ ANDERLE**

PROMOTOR DE JUSTIÇA

COORDENADOR ADMINISTRATIVO

**PORTARIA N. 0031/2022/SEC/CHA**

O **COORDENADOR ADMINISTRATIVO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CHAPECÓ**, Comarca-Sede da 13ª Circunscrição do Ministério Público de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019 (Lei Orgânica do Ministério Público de Santa Catarina), Portaria n. 3.731/2019/PGJ, de 13 de setembro de 2019, e com suporte nas disposições do Ato n. 828/2019/PGJ, de 2 de dezembro de 2019,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** a servidora **TALINE FERNANDA NEU**, matrícula n. 979.258-9, ocupante do cargo de Assistente de Promotoria de Justiça Volante, para, entre os dias 16 a 30 de novembro de 2022, atuar em caráter de colaboração na 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapecó, integrante da 13ª Circunscrição do Ministério Público de Santa Catarina.

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Chapecó, 16 de novembro de 2022.

**JULIO ANDRÉ LOCATELLI**

PROMOTOR DE JUSTIÇA

COORDENADOR ADMINISTRATIVO

**PORTARIA N. 5.221/2022**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, de acordo com as atribuições do art. 19, inciso XIV, alínea "i", da Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019,

**RESOLVE:**

**CESSAR**, a partir de 24 de outubro de 2022, os efeitos da Portaria n. 3.538/2022, que atribuiu à servidora **ADRIANA CRISTINA PEDROSO FERRAZ**, matrícula n. 658.989-8, Analista do Ministério Público, a Função Gratificada de Nível Dois (FG2), nos termos do art. 4º, II, do Ato n. 243/2013/PGJ, para o exercício de Assessoramento Técnico no Centro de Apoio Operacional do Consumidor - CCO, no período de 14 de julho de 2022 a 13 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 16 de novembro de 2022.

**FERNANDO DA SILVA COMIN**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA N. 5.266/2022**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 19, inciso XII, alínea "a", da Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, a partir de 17 de novembro de 2022, o Doutor **FABIANO HENRIQUE GARCIA**, matrícula n. 000.294-1, Promotor de Justiça, para exercer as funções de Coordenador Estadual Adjunto do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas, com prejuízo das suas atribuições no órgão de origem, cessando os efeitos da Portaria n. 413/2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 17 de novembro de 2022.

**FERNANDO DA SILVA COMIN**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**Voluntária: THAIS DE OLIVEIRA FERREIRA**

**Matrícula: 002863-5**

**Assunto: Rescisão do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário**

Fica rescindido o Termo de Adesão a pedido da voluntária **THAIS DE OLIVEIRA FERREIRA**, conforme Art. 9º, § 2º, do Ato n. 55/2020/PGJ, a partir de 1º de novembro de 2022, com período de duração de **16/5/2022 a 31/10/2022**.

Florianópolis, 3 de novembro de 2022.

**ARIADNE CLARISSA KLEIN SARTORI**

SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**Voluntária: ANA KAROLINE ZWIEFKA RIBEIRO**

**Matrícula: 002920-0**

**Assunto: Rescisão do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário**

Fica rescindido o Termo de Adesão a pedido da voluntária **ANA KAROLINE ZWIEFKA RIBEIRO**, conforme Art. 9º, § 2º, do Ato

n. 55/2020/PGJ, a partir de 6 de novembro de 2022, com período de duração de **13/7/2022 a 07/11/2022**.  
Florianópolis, 9 de novembro de 2022.

**ARIADNE CLARISSA KLEIN SARTORI**  
SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### EDITAL N. 335/2022/CSMP

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO** torna público, para os efeitos do art. 139 da Lei Complementar n. 738, de 23 de janeiro de 2019 - Lei Orgânica do Ministério Público, que se acham abertas, pelo prazo de 3 (três) dias úteis, as inscrições ao concurso de remoção, por antiguidade, para o cargo de 1º Promotor de Justiça Especial da Comarca de São José (Processo 44/2022).

Florianópolis, 17 de novembro de 2022.

**FERNANDO DA SILVA COMIN**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

### EDITAL N. 336/2022/CSMP

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO** torna público, para os efeitos do art. 139 da Lei Complementar n. 738, de 23 de janeiro de 2019 - Lei Orgânica do Ministério Público, que se acham abertas, pelo prazo de 3 (três) dias úteis, as inscrições ao concurso de remoção, por merecimento, para o cargo de Promotor de Justiça da 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Palhoça (Processo 45/2022).

Florianópolis, 17 de novembro de 2022.

**FERNANDO DA SILVA COMIN**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

### EDITAL N. 337/2022/CSMP

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO** torna público, para os efeitos do art. 139 da Lei Complementar n. 738, de 23 de janeiro de 2019 - Lei Orgânica do Ministério Público, que se acham abertas, pelo prazo de 3 (três) dias úteis, as inscrições ao concurso de remoção, por antiguidade, para o cargo de 1º Promotor de Justiça Especial da Comarca de Palhoça (Processo 46/2022).

Florianópolis, 17 de novembro de 2022.

**FERNANDO DA SILVA COMIN**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

### EDITAL N. 338/2022/CSMP

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO** torna público, para os efeitos do art. 139 da Lei Complementar n. 738, de 23 de janeiro de 2019 - Lei Orgânica do Ministério Público, que se acham abertas, pelo prazo de 3 (três) dias úteis, as inscrições ao concurso de remoção, por antiguidade, para o cargo de Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Curitibaanos (Processo 34/2022).

Florianópolis, 17 de novembro de 2022.

**FERNANDO DA SILVA COMIN**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

## PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO DA 2ª TURMA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A SER REALIZADA NO DIA 24/11/2022, ÀS 10 HORAS:

### CONSELHEIRA GLADYS AFONSO

NOTÍCIA DE FATO N. 01.2022.00036276-0 da 1ª JAGUARUNA

NOTÍCIA DE FATO N. 01.2022.00021308-2 da 4ª CONCÓRDIA

INQUÉRITO CIVIL N. 06.2022.00001519-7 de CORREIA PINTO

INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00002061-9 da 2ª SÃO LOURENÇO DO OESTE  
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2012.00007420-6 de JARAGUÁ DO SUL  
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2022.00000081-6 da 1ª PALHOÇA  
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2019.00001700-0 da 5ª ARARANGUÁ  
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00004153-6 da 3ª SÃO FRANCISCO DO SUL  
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00002346-7 da 5ª RIO DO SUL  
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2013.00012017-6 da 1ª LAGUNA  
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2016.00006278-1 da 7ª CAPITAL  
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00002300-5 da 4ª SÃO MIGUEL DO OESTE  
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2011.00001860-2 de JARAGUÁ DO SUL  
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2022.00003349-5 da 6ª PALHOÇA  
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00002592-1 de GARUVA  
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2017.00003294-7 da 1ª JAGUARUNA  
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00004243-5 da 4ª PALHOÇA  
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2019.00000863-3 da 3ª CAMPOS NOVOS  
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2015.00004539-0 de MONDAÍ  
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2018.00006527-5 de MODELO  
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00005301-7 da 32ª CAPITAL

**CONSELHEIRO FÁBIO STRECKER SCHMITT**

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 06.2022.00000262-5 da 27ª CAPITAL  
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 06.2022.00000718-6 da 27ª CAPITAL  
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 06.2022.00004340-5 da 10ª CHAPECÓ  
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 06.2022.00001079-1 da 27ª CAPITAL  
NOTÍCIA DE FATO N. 01.2022.00015601-9 da 1ª CURITIBANOS  
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00001860-2 da 27ª CAPITAL  
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00004179-1 da 2ª CAÇADOR  
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2022.00002657-2 da 4ª BRUSQUE  
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00002040-4 da 2ª VIDEIRA  
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2017.00003276-9 da 9ª CHAPECÓ

**CONSELHEIRO ONOFRE JOSÉ CARVALHO AGOSTINI**

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 06.2022.00003600-4 da 22ª CAPITAL  
NOTÍCIA DE FATO N. 01.2022.00019649-9 da 3ª BRUSQUE  
NOTÍCIA DE FATO N. 01.2022.00028698-7 da 7ª JARAGUÁ DO SUL  
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2019.00003596-3 da 5ª RIO DO SUL  
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00003516-3 da 28ª CAPITAL  
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2022.00000108-1 da 2ª SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2019.00004597-2 da 27ª CAPITAL  
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2022.00003047-6 da 3ª PORTO UNIÃO  
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2018.00006016-9 da 4ª NAVEGANTES  
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2022.00001337-7 da 2ª SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00001552-3 da 1ª ORLEANS  
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2022.00003728-0 da 30ª CAPITAL  
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00003250-4 da 1ª CURITIBANOS  
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2009.00001252-5 da 27ª CAPITAL  
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00003725-4 da 4ª SÃO MIGUEL DO OESTE  
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00002100-3 da 5ª SÃO JOSÉ  
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2022.00001683-0 da 2ª JOAÇABA

**CONSELHEIRO CID LUIZ RIBEIRO SCHMITZ**

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 06.2022.00004167-3 da 10ª CHAPECÓ  
NOTÍCIA DE FATO N. 01.2022.00036302-5 da 12ª JOINVILLE  
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2019.00000457-0 da 10ª CHAPECÓ  
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2017.00006306-2 de QUILOMBO  
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00004924-0 da 1ª PALHOÇA  
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2017.00005717-1 da 8ª BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2022.00003870-2 da 4ª CONCÓRDIA  
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00003608-4 da 1ª LAGUNA  
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2019.00002432-2 da 2ª BIGUAÇU  
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2022.00000464-5 da 1ª XANXERÊ  
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2015.00009546-8 da 1ª ORLEANS  
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00004798-1 da 2ª ARARANGUÁ  
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00000515-8 da 14ª LAGES

INQUÉRITO CIVIL N. 06.2022.00001075-8 da 5ª LAGES  
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00005424-9 da 2ª ARAQUARI  
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2012.00003211-6 da 27ª CAPITAL  
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00001444-6 da 3ª MAFRA  
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2019.00000789-0 da 29ª da CAPITAL

Florianópolis, 17 de novembro de 2022.

**SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

#### SÚMULA N. 1195

Comunico, para efeito da Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019, que o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária, presencial e por videoconferência, realizada no dia dezesseis de novembro de 2022, às dezesseis horas, deliberou o seguinte: **1. MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA. 1.1** - Indicação no concurso de **promoção, por merecimento, para o cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça da Comarca de Lebon Régis**. Indicados, por unanimidade, os Promotores de Justiça Marcos José Ferreira da Cruz, Gustavo Moretti Staut Nunes e Leonardo Lorenzson. Dos indicados acima, foi promovido o Doutor Marcos José Ferreira da Cruz. **1.2** - Indicação no concurso de **promoção, por merecimento, para o cargo de Promotor de Justiça da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Criciúma**. Indicados, por unanimidade, em primeira votação, a Promotora de Justiça Rejane Gularte Queiroz Beilner e o Promotor de Justiça Marcos Batista De Martino, por serem remanescentes de lista; e, em segunda votação, a Promotora de Justiça Luciana Cardoso Pilati Polli. Dos indicados acima, foi promovido o Doutor Marcos Batista De Martino, por ter sido indicado por três vezes consecutivas em lista de merecimento. **1.3** - Indicação no concurso de **promoção, por antiguidade, para o cargo de 1º Promotor de Justiça Especial da Comarca de Blumenau**. Indicado, por unanimidade, o Promotor de Justiça Daniel Granzotto Nunes. **1.4** - Indicação no concurso de **promoção, por merecimento, para o cargo de Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Videira**. Indicados, por unanimidade, em primeira votação, os Promotores de Justiça Otavio Augusto Bennech Aranha Alves e Thiago Ferla, por serem remanescentes de lista; e, em segunda votação, o Promotor de Justiça Antonio Junior Brigatti Nascimento. Dos indicados acima, foi promovido o Doutor Antonio Junior Brigatti Nascimento. **1.5** - Deliberação sobre o pedido de **opção para o cargo de Promotor de Justiça da 12ª Promotoria de Justiça da Comarca de São José**. O eg. Conselho Superior aprovou, por unanimidade, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça Aurélio Giacomelli da Silva. O Conselheiro Narcísio Geraldino Rodrigues registrou que, embora favorável ao pedido, ressalva sua convicção pessoal de que o dispositivo é inconstitucional. **1.6** - Deliberação sobre o pedido de **opção conjunta para os cargos de Promotores de Justiça da 5ª, 2ª, 3ª e 1ª Promotorias de Justiça da Comarca de Palhoça**. O eg. Conselho Superior aprovou, por unanimidade, os pedidos formulados pelo Promotor de Justiça Gustavo Viviani de Souza (3ª PJ), que opta pela 5ª Promotoria de Justiça; pelo Promotor de Justiça Carlos Renato Silvy Teive (1ª PJ), que opta pela 2ª Promotoria de Justiça; pela Promotora de Justiça Cristine Angulski da Luz (7ª PJ), que opta pela 3ª Promotoria de Justiça; e pelo Promotor de Justiça Júlio Fumo Fernandes (1º PJE), que opta pela 1ª Promotoria de Justiça. O Conselheiro Narcísio Geraldino Rodrigues registrou que, embora favorável ao pedido, ressalva sua convicção pessoal de que o dispositivo é inconstitucional. **1.7** - Deliberação sobre o pedido de **opção para o cargo de Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Curitiba**. O eg. Conselho Superior aprovou, por unanimidade, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça Alexandre Penzo Betti Neto. O Conselheiro Narcísio Geraldino Rodrigues registrou que, embora favorável ao pedido, ressalva sua convicção pessoal de que o dispositivo é inconstitucional. **2. OUTRAS DELIBERAÇÕES: 2.1** - Deliberação sobre a **eleição da Comissão do 43º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público**. O eg. Conselho Superior indicou, **para compor a Câmara de Direito Civil e Direito Processual Civil**, como Titulares, o Procurador de Justiça Marcelo Wegner (12 votos), o Promotor de Justiça Luciano Trierweiller Naschenweng (9 votos) e o Procurador de Justiça Rui Arno Richter (8 votos); como 1ª Suplente, a Promotora de Justiça Helen Crystine Corrêa Sanchez (13 votos); como 2ª Suplente, a Promotora de Justiça Caroline Moreira Suzin (13 votos); como 3ª Suplente, o Promotor de Justiça Carlos Renato Silvy Teive (12 votos); e, como 4ª Suplente, a Promotora de Justiça Silvana do Prado Brouwers (13 votos); e **para compor a Câmara de Direito Penal e Direito Processual Penal**, como Titulares, o Procurador de Justiça Ary Capella Neto (12 votos), o Procurador de Justiça Alexandre Reynaldo de Oliveira Graziotin (12 votos) e o Promotor de Justiça Júlio André Locatelli (8 votos); como 1ª Suplente, o Promotor de Justiça Andrey Cunha Amorim (10 votos); e, como 2ª Suplente, a Promotora de Justiça Chimelly Louise de Resenes Marcon (12 votos). Deu-se por impedido, na votação referente à Câmara de Direito Penal e Direito Processual Penal, o Conselheiro Paulo Antonio Locatelli. **2.2** -- **Apresentação sobre a atuação do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição do MPSC - NUPIA, com o escopo de promover sua visibilidade institucional e de demonstrar seu desempenho em ações de autocomposição, conforme art. 3º da Recomendação n. 54/2017 do CNMP**. A referida apresentação foi realizada pelo Coordenador-Geral do NUPIA, o Promotor de Justiça João Luiz de Carvalho Botega, e pela Coordenadora Operacional do NUPIA, a Promotora de Justiça Analú Librelato Longo.

Florianópolis, 16 de novembro de 2022.

**ARIADNE CLARISSA KLEIN SARTORI**

PROMOTORA DE JUSTIÇA

SECRETÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR

VISTO:

**FERNANDO DA SILVA COMIN**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

*Por entrância e ordem alfabética*

### EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

**INQUÉRITO CIVIL N. 06.2013.00007708-4**

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 27ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** anônimo.

A quem possa interessar, no presente edital fica, pelo presente, cientificado da decisão abaixo e poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão que apreciar a promoção de arquivamento. As razões ou os documentos podem ser remetidos ou apresentados diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público (Conselho Superior do Ministério Público, Rua Bocaiúva, 1792, 4º andar - Edifício Ministério Público de Santa Catarina - CEP 88.015-530 - Florianópolis/SC), ou ao órgão do Ministério Público acima identificado.

**EXTRATO DA DECISÃO:** arquivamento integral de Inquérito Civil.

Membro do Ministério Público: Geovani Werner Tramontin

Data: 16/11/2022

---

### EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

**INQUÉRITO CIVIL N. 06.2015.00004433-5**

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 27ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** anônimo.

A quem possa interessar no presente edital fica, pelo presente, cientificado da decisão abaixo e poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão que apreciar a promoção de arquivamento. As razões ou os documentos podem ser remetidos ou apresentados diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público (Conselho Superior do Ministério Público, Rua Bocaiúva, 1792, 4º andar - Edifício Ministério Público de Santa Catarina - CEP 88.015-530 - Florianópolis/SC), ou ao órgão do Ministério Público acima identificado.

**EXTRATO DA DECISÃO:** arquivamento integral de Inquérito Civil.

Membro do Ministério Público: Geovani Werner Tramontin

Data: 7/11/2022

---

### EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

**INQUÉRITO CIVIL N. 06.2017.00000552-8**

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 27ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** Alexandre Marcondes.

Alexandre Marcondes no presente edital fica, pelo presente, cientificado da decisão abaixo e poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão que apreciar a promoção de arquivamento. As razões ou os documentos podem ser remetidos ou apresentados diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público (Conselho Superior do Ministério Público, Rua Bocaiúva, 1792, 4º andar - Edifício Ministério Público de Santa Catarina - CEP 88.015-530 - Florianópolis/SC), ou ao órgão do Ministério Público acima identificado.

**EXTRATO DA DECISÃO:** arquivamento integral de Inquérito Civil.

Membro do Ministério Público: Geovani Werner Tramontin

Data: 16/11/2022

---

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

**INQUÉRITO CIVIL N. 06.2017.00004503-1**

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 29ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** anônimo.

A quem possa interessar no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo e poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão que apreciar a promoção de arquivamento. As razões ou os documentos podem ser remetidos ou apresentados diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público (Conselho Superior do Ministério Público, Rua Bocaiúva, 1792, 4º andar - Edifício Ministério Público de Santa Catarina - CEP 88.015-530 - Florianópolis/SC), ou ao órgão do Ministério Público acima identificado.

**EXTRATO DA DECISÃO:** Inquérito Civil instaurado para apurar irregularidades nos produtos "Colágeno Hidrolisado" (Naara - Mynt), da empresa Jeunesse Brasil Comercial Ltda., e "Zymelift", da empresa Essencial - Inp. Indústria de Alimentos Eireli. Diligências realizadas no procedimento que indicam a descontinuidade de fabricação dos produtos pelas empresas. Providências adotadas na esfera administrativa pela ANVISA. Ausência, outrossim, de consumidor lesado. Desnecessidade de medidas extrajudiciais ou judiciais. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: José Geraldo Rossi da Silva Cecchini

Data: 14/11/2022

---

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

**INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00005125-2**

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 32ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** anônimo.

A quem possa interessar no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo e poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão que apreciar a promoção de arquivamento. As razões ou os documentos podem ser remetidos ou apresentados diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público (Conselho Superior do Ministério Público, Rua Bocaiúva, 1792, 4º andar - Edifício Ministério Público de Santa Catarina - CEP 88.015-530 - Florianópolis/SC), ou ao órgão do Ministério Público acima identificado.

**EXTRATO DA DECISÃO:** Inquérito Civil. Dano ambiental. Queimadas de resíduos de materiais por empresa de materiais de construção. Fiscalização pela Fundação Municipal do Meio Ambiente. Vistoria que não constatou indício da prática de queimadas. Acúmulo de materiais de pouca monta que não caracterizam riscos ao meio ambiente. Ausência de dano ambiental ou de conduta ilícita. Ausência de justificativa ao ajuizamento de ação civil pública. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Letícia Baumgarten Filomeno

Data: 4/11/2022

---

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

**INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00000126-6**

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 33ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** Boteco O Mané.

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que, poderá apresentar razões escritas ou documentos endereçados ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão que apreciar a promoção de arquivamento. As razões ou os documentos podem ser remetidos ou apresentados diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público (Rua Bocaiúva, 1750, Centro, Florianópolis-SC, 88.015-902).

**EXTRATO DA DECISÃO:** descumprimento de Normas Sanitárias do Coronavírus. Conclusão: Saúde. Suposta irregularidade no funcionamento do estabelecimento. Descumprimento de restrição durante a pandemia do COVID-19. Autuação pela Vigilância Sanitária. Fiscalização e aplicação de sanção. Irregularidade não constatada. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Fabrício José Cavalcanti

Data: 16/11/2022

---

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

**INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00000137-7**

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 33ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** Le Barbaron Bar e Restaurante Ltda.

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, notificada da decisão abaixo, bem como de que, poderá apresentar razões escritas ou documentos endereçados ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão que apreciar a promoção de arquivamento. As razões ou os documentos podem ser remetidos ou apresentados diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público (Rua Bocaiúva, 1750, Centro, Florianópolis-SC, 88.015-902).

**EXTRATO DA DECISÃO:** saúde. Suposta irregularidade no funcionamento do estabelecimento. Descumprimento de restrição durante a pandemia do COVID-19. Autuação pela Vigilância Sanitária. Fiscalização e aplicação de sanção. Irregularidade não constatada. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Fabrício José Cavalcanti

Data: 16/11/2022

---

### EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

**INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00002007-4**

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 27ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** Ademir Antônio Dalavalli.

No presente edital fica, pelo presente, notificado da decisão abaixo e poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão que apreciar a promoção de arquivamento. As razões ou os documentos podem ser remetidos ou apresentados diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público (Conselho Superior do Ministério Público, Rua Bocaiúva, 1792, 4º andar - Edifício Ministério Público de Santa Catarina - CEP 88.015-530 - Florianópolis/SC), ou ao órgão do Ministério Público acima identificado.

**EXTRATO DA DECISÃO:** arquivamento integral de Inquérito Civil.

Membro do Ministério Público: Geovani Werner Tramontin

Data: 16/11/2022

---

### EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2022.00020544-9

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 27ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 14/11/2022

Parte: Consórcio Interfederativo de Santa Catarina (CINCATARINA).

Conclusão: indeferimento.

Membro do Ministério Público: Geovani Werner Tramontin

---

### EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2015.00004433-5

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 27ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 7/11/2022

Parte: Bianca Calil Petri Guimarães

Conclusão: arquivamento integral de Inquérito Civil.

Membro do Ministério Público: Geovani Werner Tramontin

---

### EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2016.00001771-0

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 29ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 11/11/2022

Partes: Online Assessoria em Tecnologia da Informação Ltda., Conecta Solutions Serviços de Cobrança e Assessoria Empresarial Ltda., Única Contact Center Ltda e Unike Participações Ltda.

Conclusão: Inquérito Civil instaurado para apurar compartilhamento indevido ou apoderamento de informações cadastrais sigilosas. Diligências que revelaram possível conduta ilícita por parte da empresa Online Assessoria em Tecnologia da Informação Ltda. Requisição de documentos e informações que apontaram encerramento de atividades da empresa, com resolução judicial e extrajudicial das reclamações pendentes. Cancelamento de serviços e/ou devolução de valores operada. Inexistência de medidas extrajudiciais ou judiciais a serem adotadas. Perda do Objeto. Arquivamento.



Membro do Ministério Público: José Geraldo Rossi da Silva Cecchini

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2017.00004503-1**

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 29ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 14/11/2022

Partes: Jeunesse Brasil Comercial Ltda. (Naara - Mynt) e Essential - INP Indústria de Alimentos Eireli.

Conclusão: Inquérito Civil instaurado para apurar irregularidades nos produtos "Colágeno Hidrolisado" (Naara - Mynt), da empresa Jeunesse Brasil Comercial Ltda., e "Zymelift", da empresa Essential - Inp. Indústria de Alimentos Eireli. Diligências realizadas no procedimento que indicam a descontinuidade de fabricação dos produtos pelas empresas. Providências adotadas na esfera administrativa pela ANVISA. Ausência, outrossim, de consumidor lesado. Desnecessidade de medidas extrajudiciais ou judiciais. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: José Geraldo Rossi da Silva Cecchini

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2019.00004047-7**

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 32ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 9/11/2022

Partes: FLORAM e representante sigiloso.

Conclusão: Inquérito Civil. Dano ambiental. Lançamento de dejetos na rede de drenagem pluvial. Autuação pelo órgão municipal competente. Permanência do lacre nas ligações irregulares. Não constatadas irregularidades na última vistoria realizada pela FLORAM. Ausência de dano ambiental ou de conduta ilícita. Ausência de justificativa ao ajuizamento de ação civil pública. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Letícia Baumgarten Filomeno

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00005125-2**

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 32ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 4/11/2022

Parte: coletividade.

Conclusão: Inquérito Civil. Dano ambiental. Queimadas de resíduos de materiais por empresa de materiais de construção. Fiscalização pela Fundação Municipal do Meio Ambiente. Vistoria que não constatou indício da prática de queimadas. Acúmulo de materiais de pouca monta que não caracterizam riscos ao meio ambiente. Ausência de dano ambiental ou de conduta ilícita. Ausência de justificativa ao ajuizamento de ação civil pública. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Letícia Baumgarten Filomeno

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00001041-0**

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 32ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 8/11/2022

Parte: coletividade.

Conclusão: Inquérito Civil. Uso indevido de espaço público. Alameda. Ausência de autorização para o uso comercial por particular. Autuação e notificação do particular para adequação. Regularização constatada em vistoria. exercício do poder de polícia pela administração pública. Esgotamento do objeto desta investigação. Ausência de dano ambiental. Ausência de justificativa ao ajuizamento de ação civil pública. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Letícia Baumgarten Filomeno

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00003790-0**

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 27ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 16/11/2022

Partes: Osmar Campezo da Costa e Gilmar Knaesel.

Conclusão: arquivamento integral de Inquérito Civil

Membro do Ministério Público: Geovani Werner Tramontin

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2022.00001988-2**

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 29ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 10/11/2022

Parte: Tim Celular S.A.

Conclusão: Inquérito Civil instaurado para apurar suposta prática da Tim Celular S.A. de alteração de planos de telefonia para o plano Tim Pré Top sem autorização dos consumidores. Diligências realizadas. Comprovação da comunicação ao consumidor via mensagem de texto, na forma do art. 52 do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGC). Casos isolados de suposta ausência de notificação. Número de casos que não representariam ofensa à coletividade. Legitimidade do Parquet para atuação afastada. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: José Geraldo Rossi da Silva Cecchin

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N.06.2022.00003876-8**

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 32ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 9/11/2022

Parte: Município de Florianópolis.

Conclusão: meio ambiente. Corte de vegetação nativa sem autorização do órgão competente. Construção autuada e embargada. Existência de ação civil pública proposta pelo instituto do meio ambiente. Ministério público como fiscal da ordem jurídica. Duplicidade de procedimentos. Inexistência de fundamento para propositura de ação civil pública, nos termos do art. 48, I, do Ato n. 395/2018/PGJ. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Letícia Baumgarten Filomeno

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2022.00004487-0**

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 29ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 10/11/2022

Partes: Ministério Público e Dont Tell Mama Bares Ltda.

Objeto: apurar irregularidades no funcionamento do estabelecimento denominado Dont Tell Mama, localizado na Rua Tiradentes, n.143, Centro, com integral respeito a capacidade de lotação do local, as normas de incêndio e proteção aos consumidores, nesta Capital.

Membro do Ministério Público: Wilson Paulo Mendonça Neto

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2022.00000828-5**

COMARCA: Chapecó

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 10ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 16/11/2022

Partes: 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapecó, Município de Chapecó e Eliane Loureiro de Mello.

Conclusão: arquivamento do Inquérito Civil. Curadoria da Moralidade Administrativa. Atuação por provocação institucional. Encaminhamento de cópia de mandado de segurança pela Promotoria de Justiça com atribuição em feitos da fazenda pública. Indicação de inexistência de processo licitatório, no município de Chapecó, para execução de serviços funerários. Constatação positiva. Decretos emitidos entre 1987 e 2004. Ausência de legislação municipal específica. Confecção de minuta de projeto de lei após provocação deste órgão. Análise preliminar. Existência de possíveis vícios. Recomendação expedida, de forma preventiva, sugerindo adequação do projeto. Recomendação acatada. Retificação do projeto, no ponto, e encaminhamento para análise pela Câmara de Vereadores. Ausência de indicativo de dolo na publicação dos decretos anteriores. Resolução da irregularidade após intervenção deste órgão. Registro, de ofício, de 6 novas notícias de fato para realização de diagnóstico sobre a regularidade da prestação dos serviços funerários nos demais Municípios da Comarca. Inexistência de fundamentos

residuais para conversão em Inquérito Civil ou propositura de Ação Civil Pública ou Ação de Improbidade Administrativa.  
Membro do Ministério Público: Diego Roberto Barbiero

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 06.2022.00003416-1**

COMARCA: Chapecó

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 10ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 16/11/2022

Parte: Município de Chapecó.

Conclusão: arquivamento do Procedimento Preparatório. Instauração de ofício para apurar se o Município de Chapecó solicitava aos servidores públicos e agentes políticos, anualmente, e por ocasião da posse ou do desligamento, a apresentação da declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, nos termos do art. 13, § 2º, da Lei n. 8.429/92. Realização de reunião e pactuação de compromisso de ajustamento de conduta objetivando estabelecer a necessidade de que o ente municipal regulamente a apresentação anual de declaração de imposto de renda pelos agentes públicos do Município de Chapecó, prevendo a fiscalização de eventuais casos de acréscimo patrimonial incompatível com os proventos ou subsídios recebidos pelos servidores públicos ou agentes políticos, bem como dispondo sobre a vedação de divulgação do teor das declarações de imposto de renda recebidas, de modo a ser assegurado o sigilo fiscal sob os bens e rendimentos dos agentes públicos. Objeto resolvido com intervenção do Ministério Público. Inexistência de fundamento para conversão em Inquérito Civil ou propositura de Ação Civil Pública ou Ação de Improbidade Administrativa.

Membro do Ministério Público: Diego Roberto Barbiero

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 06.2022.00003429-4**

COMARCA: Chapecó

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 10ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 16/11/2022

Parte: Município de Cordilheira Alta.

Conclusão: arquivamento do Procedimento Preparatório. Instauração de ofício para apurar se o Município de Cordilheira Alta solicitava aos servidores públicos e agentes políticos, anualmente, e por ocasião da posse ou do desligamento, a apresentação da declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, nos termos do art. 13, § 2º, da Lei n. 8.429/92. Realização de reunião e pactuação de compromisso de ajustamento de conduta objetivando estabelecer a necessidade de que o ente municipal regulamente a apresentação anual de declaração de imposto de renda pelos agentes públicos municipais, prevendo a fiscalização de eventuais casos de acréscimo patrimonial incompatível com os proventos ou subsídios recebidos pelos servidores públicos ou agentes políticos, bem como dispondo sobre a vedação de divulgação do teor das declarações de imposto de renda recebidas, de modo a ser assegurado o sigilo fiscal sob os bens e rendimentos dos agentes públicos. Objeto resolvido com intervenção do Ministério Público. Inexistência de fundamento para conversão em Inquérito Civil ou propositura de Ação Civil Pública ou Ação de Improbidade Administrativa.

Membro do Ministério Público: Diego Roberto Barbiero

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 06.2022.00003439-4**

COMARCA: Chapecó

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 10ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 16/11/2022

Parte: Câmara de Vereadores de Cordilheira Alta.

Conclusão: arquivamento do Procedimento Preparatório. Instauração de ofício para apurar se a Câmara de Vereadores do Município de Cordilheira Alta solicitava aos servidores públicos e agentes políticos, anualmente, e por ocasião da posse ou do desligamento, a apresentação da declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, nos termos do art. 13, § 2º, da Lei n. 8.429/92. Realização de reunião e pactuação de compromisso de ajustamento de conduta objetivando estabelecer a necessidade de aditamento de resolução para fazer constar a expressa vedação de divulgação do teor das declarações de imposto de renda recebidas, de modo a ser assegurado o sigilo fiscal sobre os bens e rendimentos dos agentes públicos da Casa Legislativa. Objeto resolvido com intervenção do Ministério Público. Inexistência de fundamento para conversão em Inquérito Civil ou propositura de Ação Civil Pública ou Ação de Improbidade Administrativa.

Membro do Ministério Público: Diego Roberto Barbiero

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 06.2022.00004406-0**

COMARCA: Chapecó

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 10ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 16/11/2022

Parte: Município de Chapecó.

Conclusão: arquivamento do Procedimento Preparatório. Procedimento registrado de ofício. Edital n. 002/2022 para a contratação em caráter temporário de professores para preenchimento de vagas do magistério público municipal para o ano letivo de 2023. Previsão de enquadramento dos professores admitidos em caráter temporário em duas categorias distintas (professor licenciatura plena e professor pós-graduação), que seriam específicas dos profissionais ocupantes de cargos de provimento efetivo no quadro municipal. Previsão no edital de formas distintas de remuneração. Situação anti-isonômica. Violação à Lei Complementar Municipal n. 132/2001. Ausência de elementos, todavia, aptos a indicar ação dolosa voltada à prática de atos de improbidade. Realização de Reunião e pactuação de compromisso de ajustamento de conduta objetivando a retificação do edital para fins de excluir-se a possibilidade de previsão de diferentes remunerações para o exercício do mesmo cargo utilizando-se como fundamento a titulação do candidato. Objeto resolvido com intervenção do Ministério Público. Determinação, ademais, de registro de sete novas notícias de fato, sendo seis para apuração de eventual irregularidade similar nos demais municípios que compõem a Comarca e uma para identificar eventual necessidade de realização de concurso público para provimento de cargos efetivos no magistério municipal de Chapecó. Promoção de Arquivamento. Submissão à homologação ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público. Inexistência de fundamento para conversão em Inquérito Civil ou propositura de Ação Civil Pública ou Ação de Improbidade Administrativa.

Membro do Ministério Público: Diego Roberto Barbiero

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 06.2022.00004424-8**

COMARCA: Chapecó

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 10ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 16/11/2022

Parte: Município de Paial.

Conclusão: arquivamento do Procedimento Preparatório. Instauração de ofício para apurar se o Município de Paial solicitava aos servidores públicos e agentes políticos, anualmente, e por ocasião da posse ou do desligamento, a apresentação da declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, nos termos do art. 13, § 2º, da Lei n. 8.429/92. Realização de reunião e pactuação de compromisso de ajustamento de conduta objetivando estabelecer a necessidade de que o ente municipal regulamente a apresentação anual de declaração de imposto de renda pelos agentes públicos do Município de Paial, prevendo a fiscalização de eventuais casos de acréscimo patrimonial incompatível com os proventos ou subsídios recebidos pelos servidores públicos ou agentes políticos, bem como dispondo sobre a vedação de divulgação do teor das declarações de imposto de renda recebidas, de modo a ser assegurado o sigilo fiscal sob os bens e rendimentos dos agentes públicos. Objeto resolvido com intervenção do Ministério Público. Inexistência de fundamento para conversão em Inquérito Civil ou propositura de Ação Civil Pública ou Ação de Improbidade Administrativa.

Membro do Ministério Público: Diego Roberto Barbiero

---

**EDITALDE CIENTIFICAÇÃO**

**NOTÍCIA DE FATO N.01.2022.00029056-9**

COMARCA: Joinville

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 21ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** Tiago César Cordeiro dos Santos.

A pessoa a quem interessar fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo e da possibilidade de apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente posterior à publicação deste edital, ao Conselho Superior do Ministério Público (Rua Bocaiúva, 1750, Centro, Florianópolis-SC, 88.015-902), conforme preceitua o art. 8º, inciso IV, do Ato 395/2018/PGJ.

**EXTRATO DA DECISÃO:** por todo o exposto, não sendo caso de Instauração de Inquérito Civil ou Procedimento Administrativo, com supedâneo no art. 7º, inciso II, do Ato n. 395/2018/PGJ, determino o arquivamento da presente Notícia de Fato.

Membro do Ministério Público: Simone Cristina Schultz

Data: 17/11/2022

---

**EDITALDE CIENTIFICAÇÃO**

**NOTÍCIA DE FATO N.01.2022.00034949-0**

COMARCA: Joinville

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 21ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** Josiane Cardoso.

A pessoa a quem interessar fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo e da possibilidade de apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente posterior à publicação deste edital, ao Conselho Superior do Ministério Público (Rua Bocaiúva, 1750, Centro, Florianópolis-SC, 88.015-902), conforme preceitua o art. 8º, inciso IV, do Ato 395/2018/PGJ.

**EXTRATO DA DECISÃO:** por todo o exposto, não sendo caso de Instauração de Inquérito Civil ou Procedimento Administrativo, com supedâneo no art. 7º, inciso II, do Ato n. 395/2018/PGJ, determino o arquivamento da presente Notícia de Fato.

Membro do Ministério Público: Simone Cristina Schultz

Data: 17/11/2022

---

#### **EXTRATO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 06.2022.00004119-5**

COMARCA: Joinville

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 13ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 16/11/2022

Partes: AGS Diagnósticos, Município de Joinville e Orbitae Diagnósticos Ltda.

Conclusão: Procedimento Preparatório. Recomendação ao Município de Joinville. Pregão Eletrônico n. 422/2022 destinado à aquisição de eitolotestes químicos descartáveis. Empresa vencedora que comercializa produto impróprio ao consumo, já que apresenta na sua composição a substância química prejudicial ao meio ambiente cromo. Órgão ambiental que atesta a não configuração do produto como resíduo e, por conseguinte, a afastabilidade da aplicação das normas ambientais. Averiguação da necessidade do produto ser certificado pelo INMETRO ou que seja demonstrada a dispensabilidade. Expedida recomendação ao Município. Acatamento e cumprimento da Recomendação. Ausência Circunstancial do Interesse de Agir. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Barbara Machado Moura Fonseca

---

#### **EXTRATODEINSTAURAÇÃO DENOTÍCIA DE FATO N. 01.2022.00040473-3**

COMARCA: Joinville

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 21ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 16/11/2022

Parte: Walquiria Stegemann.

Objeto: apurar possível situação de vulnerabilidade e/ou maus tratos a animais sob a guarda de Walquiria Stegemann, no imóvel localizado na Rua Triangulum, n. 143, Bairro Jardim Paraíso, Município de Joinville.

Membro de Ministério Público: Simone Cristina Schultz

---

#### **EXTRATO DE CONCLUSÃO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.2020.00004657-1**

COMARCA: Lages

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 6ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 11/11/2022

Partes: Ministério Público de Santa Catarina e Banco Bradesco.

Conclusão: Inquérito Civil. Promotoria de Defesa do Consumidor. Irregularidade no atendimento. Atendimento regular. Constatado durante o transcurso do Inquérito Civil que o atendimento presencial na agência bancária, está de acordo com os parâmetros estabelecidos na legislação. Melhorias recomendadas pelo Órgão de Vigilância Sanitária, devidamente cumpridas pelo estabelecimento.

Membro do Ministério Público: Neori Rafael Krahl

---

#### **EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2022.00004541-4**

COMARCA: Rio do Sul

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 16/11/2022

Partes: Jeferson Vieira e Ministério Público.

Objeto: apurar possível intervenção em área de preservação permanente sem autorização do órgão ambiental competente, consistente em um desvio de curso d'água para manutenção de uma lagoa, praticada, em tese, por Jeferson Vieira, na

localidade de Fundos Cobras, Bairro Valada São Paulo.  
Membro do Ministério Público: Adalberto Exterkötter

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2022.00004550-3**

COMARCA: Rio do Sul

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 5ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 16/11/2022

Parte: Celso Augusto Vieira.

Objeto: apurar possível a ausência reiterada do Prefeito do Município de Presidente Nereu para tratar de assuntos particulares na Cidade de Lages sem amparo legal e sem a necessária substituição pelo Vice-Prefeito.

Membro do Ministério Público: Viviane Soares

---

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

**INQUÉRITO CIVIL N. 06.2018.00006841-7**

COMARCA: Biguaçu

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** anônimo.

A quem possa interessar no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo e poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão que apreciar a promoção de arquivamento. As razões ou os documentos podem ser remetidos ou apresentados diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público - CSMP@mpsc.mp.br (Conselho Superior do Ministério Público, Rua Bocaiúva, 1750, Centro, Florianópolis-SC, CEP 88.015-902), ou ao órgão do Ministério Público acima identificado.

**EXTRATO DA DECISÃO:** Inquérito Civil instaurado para apurar eventuais atos de improbidade administrativa decorrentes de nomeações/designações de procuradores adjuntos (cargos comissionados), pelo então Prefeito de Biguaçu, Ramon Wollinger, para exercerem atividades técnicas exclusivas de Procurador-Geral/Advogados, bem como apurar possível inconstitucionalidade das Leis Municipais n. 130/2017 e 165/2018. Conforme análise do CECCON, constatou-se a inviabilidade de propositura de ação direta de inconstitucionalidade. Inexistência de ato de improbidade administrativa em face da atipicidade superveniente da conduta, bem como ausência da comprovação do dolo específico na conduta do agente. Ausência de fundamento para ajuizamento de Ação por Ato de Improbidade Administrativa. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Marco Antonio Schütz de Medeiros

Data: 17/11/2022

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2018.00006841-7**

COMARCA: Biguaçu

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 14/11/2022

Parte: Município de Biguaçu.

Conclusão: Inquérito Civil instaurado para apurar eventuais atos de improbidade administrativa decorrentes de nomeações/designações de procuradores adjuntos (cargos comissionados), pelo então Prefeito de Biguaçu, Ramon Wollinger, para exercerem atividades técnicas exclusivas de Procurador-Geral/Advogados, bem como apurar possível inconstitucionalidade das Leis Municipais n. 130/2017 e 165/2018. Conforme análise do CECCON, constatou-se a inviabilidade de propositura de ação direta de inconstitucionalidade. Inexistência de ato de improbidade administrativa em face da atipicidade superveniente da conduta, bem como ausência da comprovação do dolo específico na conduta do agente. Ausência de fundamento para ajuizamento de Ação por Ato de Improbidade Administrativa. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Marco Antônio Schütz de Medeiros

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00003230-4**

COMARCA: Biguaçu

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 14/11/2022

Partes: Diego Correia, Sara Mariane Oliveira Ribeiro Loeve e Gabriel Ruan Duarte.

Conclusão: Inquérito Civil instaurado para "Apurar o eventual fornecimento de atestados médicos em branco, pela servidora

pública Sara Mariane Oliveira Ribeiro Loeve, médica do Município de Governador Celso Ramos, porém assinados e carimbados por ela, para o Secretário de Saúde municipal, Gabriel Ruan Duarte, inclusive para que ele utilizasse/fornecesse no pleito eleitoral de 2020, em prol de sua campanha, quando concorreu - e se elegeu - ao cargo de Vereador, bem como averiguar possíveis ilegalidades nos consideráveis 'aumentos' na remuneração da supracitada médica."1) Fornecimento de atestados. Não confirmação dos fatos. Datas que não coincidem com o pleito eleitoral de 2020. Documentos assinados em branco pela investigada que não se tratam de atestados médicos, mas sim de atestados ocupacionais e requisição de exames. Documentos que se encontravam na gaveta da médica e foram retirados do local sem autorização. Relato do representante que destoa dos demais elementos de prova colhidos. Inviabilidade da tomada de quaisquer medidas por parte do Ministério Público. 2) Aumento da remuneração da investigada. Inexistência de atos ímprobos. Aumentos decorrentes do excesso de trabalho oriundo da pandemia COVID-19. Decreto municipal autorizando, excepcionalmente, que a remuneração dos profissionais médicos do Município de Governador Celso Ramos fosse superior ao subsídio do Prefeito. Situação essa que não ocorreu apenas com a investigada. Fatos, ademais, sanados. Investigada que passou a integrar e receber remuneração de empresa terceirizada. Arquivamento que se impõe.

Membro do Ministério Público: Marco Antonio Schütz de Medeiros

---

#### **EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2022.00003019-8**

COMARCA: Biguaçu

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 14/11/2022

Partes: Edson Lair Decker e Tito Antônio Muller.

Conclusão: Inquérito Civil instaurado para apurar o uso indevido de "maquinário" do Município de Antônio Carlos, com o aval do Secretário de Agricultura, Edson Lair Decker, inclusive mediante a cobrança de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), para realização de obras no imóvel particular de propriedade de Tito Antônio Muller, situado na Rua Benjamin Thomaz Philippe, 8215, Rachadel, Antônio Carlos. Fatos não confirmados. Pagamento que não ocorreu para o Secretário de Agricultura do Município de Antônio Carlos, mas sim para o ente público municipal. Lei n. 1.047/2005, que autoriza a utilização de bens/serviços públicos para fins particulares mediante a contraprestação pecuniária. Investigado, produtor rural, que requereu ao ente federativo municipal a prestação do serviço e adimpliu o montante devido ao Município. Inexistência de ofensa aos princípios da Administração Pública, tampouco ocorrência de dano ao erário ou enriquecimento ilícito. Arquivamento dos autos que se impõe.

Membro do Ministério Público: Marco Antonio Schütz de Medeiros

---

#### **EXTRATO DE CONCLUSÃO DE NOTÍCIA DE FATO N. 01.2022.00038193-4**

COMARCA: Guaramirim

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 16/11/2022

Partes: André Renato Vieira e Hospital Municipal de Guaramirim.

Conclusão: apurar suposta violação ao Estatuto da Pessoa Idosa pelo Hospital de Guaramirim ao não permitir acompanhantes, averiguar as condições de manutenção de estrutura física e limpeza do nosocômio, apurar possível deficiência do quadro de servidores da equipe técnica de enfermagem e possível ausência de uniformes por parte do quadro dos servidores. Fatos noticiados não configuram lesão ou ameaça aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público no âmbito desta Promotoria de Justiça. Indeferimento da instauração de procedimento investigativo. Remessa de cópia dos autos para outra Promotoria de Justiça. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Ana Paula Destri Pavan

---

#### **EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO N.01.2022.00039116-5**

COMARCA: Guaramirim

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 16/11/2022

Partes: Município de Guaramirim, Instituto Santé, Hospital Municipal de Guaramirim e Jackson Testoni.

Objeto: apurar suposto ato de improbidade administrativa no Hospital Municipal de Guaramirim em razão de eventual tratamento parcial em favor do pai do Prefeito de Guaramirim, em novembro de 2021, e de parentes de autoridades do Instituto Santé, no interregno de fevereiro de 2018 a abril de 2022, em detrimento dos demais usuários do serviço público.

Membro do Ministério Público: Ana Paula Destri Pavan

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00000342-0**

COMARCA: Imbituba

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data de Conclusão: 10/11/2022

Partes: Ofício de Registro de Imóveis de Garopaba, Lourenço de Campos, Otilia Maria Souza de Campos e Laerte Mansur de Freitas.

Conclusão: Inquérito Civil instaurado para apurar possível parcelamento do imóvel de Matrícula n. 18.641, do Registro de Imóveis da Comarca de Imbituba, situado na Rua Adelino Spirele, no bairro Araçatuba, Distrito de Mirim, no Município de Imbituba, em tese, por Lourenço de Campos e Otilia Maria Souza de Campos e Laerte Mansur de Freitas. Notícia da pretensa comercialização de um único "lote" no local. Ausência de indícios mínimos de que a rua Rua Adelino Spirele foi aberta pelos investigados. Imagens de satélite atuais indicando que a gleba permanece inalterada. Inexistência de fundamento para a propositura de ação judicial. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Sandra Goulart Giesta da Silva

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2022.00004380-5**

COMARCA: Ituporanga

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 16/11/2022

Partes: Polícia Militar Ambiental de Rio do Sul e Leopoldo Burato.

Conclusão: meio ambiente. Vegetação. apurar suposto dano ambiental ocorrido na propriedade do Senhor Leopoldo Burato decorrente de supressão de vegetação nativa, pertencente a floresta secundária ombrófila densa do bioma Mata atlântica mediante destoca, fora da APP, numa área total de 1,67ha (um vírgula sessenta e sete hectare). Constatação positiva. Situação criminal apurada em outro feito. Interesse do investigado em providenciar a recuperação da área. Formalização de Termo de Ajustamento de Conduta. Previsão de multa em caso de descumprimento, além da execução do termo de compromisso de ajustamento de conduta ou aforamento de Ação Civil Pública. Solução do objeto do feito. Ausência de justa causa para propositura de Ação Civil Pública. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: João Paulo Bianchi Beal

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2022.00004545-8**

COMARCA: Ituporanga

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 16/11/2022

Partes: Polícia Militar Ambiental de Rio do Sul e Leopoldo Burato.

Objeto: apurar suposto dano ambiental ocorrido na propriedade do Senhor Lourival Mauerwerk decorrente de supressão de vegetação nativa, pertencente a floresta secundária ombrófila densa do bioma Mata atlântica mediante destoca, fora da APP, numa área total de 0,82ha (zero vírgula oitenta e dois hectares), e 0,06ha (zero vírgula zero seis hectares) em área de preservação permanente.

Membro do Ministério Público: João Paulo Bianchi Beal

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2022.00040150-3**

COMARCA: Içara

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 16/11/2022

Partes: Edson Freitas, Carla Vieira de Souza, Geraldo Baldissera e Município de Içara.

Objeto: apurar possível descumprimento da decisão judicial proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5006052-20.2019.8.24.0000 pelo Município de Içara na edição da Lei Municipal n. 69/2022

Membro do Ministério Público: Julia Trevisan de Toledo Barros

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2022.00040441-1**

COMARCA: Içara

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça



Data da Instauração: 16/11/2022

Parte: Giovanio Souza.

Objeto: apurar a possível prática dos crimes de injúria e ameaça, previstos no artigo 140 e artigo 147, ambos do Código Penal, respectivamente, praticados em face do noticiante.

Membro do Ministério Público: Julia Trevisan de Toledo Barros

---

#### **EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00004863-0**

COMARCA: Joaçaba

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 16/11/2022

Partes: Neimar Decker e Hospital Universitário Santa Terezinha (HUST).

Conclusão: direito à saúde. Deficiência de leitos para internamento no setor de oncologia. Omissão do Hospital Universitário Santa Terezinha (HUST) de Joaçaba. Mero descontentamento do representante. Não houve demora injustificada, irregularidade ou negligência no atendimento. Ausência de justa causa. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Jorge Eduardo Hoffmann

---

#### **EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

##### **NOTÍCIA DE FATO N. 01.2022.00014918-4**

COMARCA: Navegantes

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** anônimo.

A quem possa interessar no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo e da possibilidade de apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente posterior à publicação deste edital, ao órgão do Ministério Público acima identificado.

**EXTRATO DA DECISÃO:** trata-se de Notícia de Fato instaurada apurar possíveis irregularidades na casa noturna denominada de Gold Lounge e Bar, localizada em prédio residencial sem isolamento acústico na Rua Gracilides Coelho Reiser, n. 474, em Navegantes. Irregularidade não constatada. Emissão de ruídos dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente. Indeferimento.

Membro do Ministério Público: Gláucio José Souza Alberton

Data: 16/11/2022

---

#### **EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2022.00014918-4**

COMARCA: Navegantes

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

Data de Conclusão: 16/11/2022

Partes: anônimo e Gold Lounge e Bar.

Conclusão: trata-se de Notícia de Fato instaurada apurar possíveis irregularidades na casa noturna denominada de Gold Lounge e Bar, localizada em prédio residencial sem isolamento acústico na Rua Gracilides Coelho Reiser, n. 474, em Navegantes. Irregularidade não constatada. Emissão de ruídos dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente. Indeferimento.

Membro do Ministério Público: Gláucio José Souza Alberton

---

#### **EXTRATO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 06.2020.00005429-3**

COMARCA: Navegantes

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

Data de Conclusão: 16/11/2022

Partes: Olívio Henrique Bobroski e Município de Navegantes.

Conclusão: Curadoria do Meio Ambiente. Trata-se de procedimento preparatório instaurado para apurar eventual acúmulo de lixo, propiciando a proliferação de pequenos roedores, do mosquito da dengue e de outros vetores transmissores de doenças, no imóvel situado na Rua Paulo Bauer entre os números 340 e 438, em Meio Praia, no Município de Navegantes. Limpeza e manutenção do estado de conservação do imóvel efetuada pelo proprietário. Inexistência de irregularidades ambientais. Ante o exposto, com base no artigo 48, inciso I, do Ato n. 395/2018/PGJ, promove-se o arquivamento deste procedimento preparatório.

Membro do Ministério Público: Gláucio José Souza Alberton

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2019.00002548-7**

COMARCA: São Bento do Sul

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 16/11/2022

Parte: Edilson Sembalista.

Conclusão: reconhecida a ausência de conduta dolosa e que o dano ao erário já está sendo ressarcido na via administrativa, no ente municipal afetado, não há fundamento para a propositura de ação de improbidade administrativa ou a possibilidade de adoção de qualquer outra medida na hipótese vertente, razão pela qual se promove o arquivamento do presente Inquérito Civil, com fulcro no artigo 48, inciso I, do Ato n. 395/2018/PG.

Membro do Ministério Público: Djônata Winter

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00004543-2**

COMARCA: São Miguel do Oeste

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 14/11/2022

Partes: Rildo Edson Lazarotto, Município de São Miguel do Oeste na pessoa do Prefeito Municipal Wilson Trevisan e a ACISMO, na pessoa de seu Diretor Daniel Rodrigo de Souza.

Objeto: apurar denúncia de irregularidade na contratação pelo Município de São Miguel do Oeste da ACISMO para fornecimento, gerenciamento, implantação e administração de cartões destinados à concessão do auxílio social referente ao programa Vale Merenda para alunos beneficiários do bolsa-família em razão da pandemia COVID-19.

Membro do Ministério Público: Marcela de Jesus Boldori Fernandes

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2022.00024119-0**

COMARCA: Urussanga

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 19/10/22

Partes: D.J.A., R.N. de O. e Y. R. O. A.

Conclusão: apurar possível prática de mau- tratos perpetrados, em tese, por D. de O., contra seus filhos R. N. de O. A. (11 anos) e Y. R. de O. A. (6 anos). Relatório encaminhado pelo Conselho Tutelar informando que as crianças encontram-se com seus direitos garantidos no lar materno. Relatório do CREAS pontuando que o casal diverge quanto à educação dos filhos. Disputa pela guarda das crianças em ação judicial. Situação de risco não configurada. Indeferimento de instauração de procedimento com fundamento nos arts. 6º e 7º, I e II, do Ato n. 395/2018/PGJ.

Membro do Ministério Público: Eliatar Silva Junior

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2018.00004418-0**

COMARCA: Urussanga

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 3ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 16/11/2022

Parte: Toti Reformadora de Pneus Nossa Senhora da Conceição Ltda.

Conclusão: fiscalização do cumprimento do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com a empresa Toti Reformadora de Pneus Nossa Senhora da Conceição Ltda. nos autos do Inquérito Civil n. 06.2014.00001572-5, especialmente quanto ao licenciamento ambiental e à elaboração e execução de Plano de Recuperação de Área Degradada. Cumprimento das cláusulas. Ademais, encerramento das atividades da empresa. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Juliana Ramthun Frasson

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2020.00006654-5**

COMARCA: Urussanga

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 3ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 8/11/2022

Parte: Urussanga.

Conclusão: fiscalizar o cumprimento da decisão proferida nos autos da ADIN n. 8000448-95.2017.8.24.0000, a qual declarou: a) a inconstitucionalidade dos seguintes dispositivos: (i) Anexo V da Lei Municipal n. 2.777/2016, especificamente na parte em que cria os cargos comissionados de "Diretor de Finanças II" e "Diretor de Finanças III", por ausência da descrição das suas atribuições na lei que os criou; (II) Anexo V da Lei Municipal n. 2.777/2016, especificamente na parte em que cria os cargos comissionados de Gestor de Convênios, Diretor de Transportes II, Diretor de Transportes III, Diretor de Obras I, Diretor de Obras II, Diretor de Obras III, Diretor de Frota II, Diretor de Frota III, Diretor de Serviços Urbanos I, Diretor de Serviços Urbanos II, Diretor de Serviços Urbanos III, Diretor de Coleta de Resíduos Sólidos II, Diretor de Coleta de Resíduos Sólidos III, Diretor do Cemitério Municipal II e Diretor do Cemitério Municipal III, por não se destinarem a funções de direção, chefia ou assessoramento nos moldes exigidos pelo constituinte; b) a inconstitucionalidade parcial do Anexo VIII da Lei Municipal n. 2.777/2016 em relação ao cargo de Assessor Jurídico Adjunto, reconhecendo como inconstitucional as atribuições de "representar o Município, como Procurador, quando investido do necessário mandato nos processos judiciais" e de "ajuizar as execuções fiscais referente às certidões de dívida ativa encaminhadas pelo Departamento de Tributos". Publicação Ato n. 34/2022 pela Câmara com as alterações devidas. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Juliana Ramthun Frasson

---

#### **EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2022.00012321-7**

COMARCA: Xaxim

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 26/10/2022

Parte: Ederci João Mozer, Gema Bergamaschi Mozer e Secretaria de Saúde de Xaxim.

Conclusão: apurar suposta ausência de transporte para sessões de fisioterapia para a idosa Gema Bergamaschi Mozer, 87 anos. Resposta do Secretário Municipal de Saúde, no sentido de que a solução do caso já ocorreu. Estabeleceu-se contato telefônico com o representante, Senhor Ederci João Mozer, o qual confirmou que a questão da Senhora Gema Bergamaschi Mozer foi resolvida, recebendo o transporte necessário. Indeferimento que se impõe.

Membro do Ministério Público: Felipe Nery Alberti de Almeida

---

#### **EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2022.00004473-7**

COMARCA: Xaxim

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 9/11/2022

Partes: 2º Batalhão de Polícia Militar Ambiental de Chapecó e Adair Araldi.

Objeto: apurar dano ambiental diante da lavratura de infração pelo 2º Batalhão de Polícia Militar Ambiental, referente à destruição e danificação de vegetação nativa, por fatos supostamente praticados por Adair Araldi.

Membro do Ministério Público: Felipe Nery Alberti de Almeida

---

#### **EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00002379-3**

COMARCA: Campo Erê

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 11/11/2022

Partes: Ministério Público e Mercado Avenida

Conclusão: trata-se de Inquérito Civil instaurado para verificar a comercialização de produtos de origem animal impróprios ao consumo, consoante Relatório Circunstanciado de Ocorrências das Ações Desenvolvidas no Município de Saltinho, no dia 6 de maio de 2021, e Auto de Intimação n. 000233, formalizados na etapa fiscalizatória do Programa de Proteção Jurídico-Sanitária dos Consumidores de Produtos de Origem Animal (POA), referentes à apreensão de produtos de origem animal com prazo de validade expirado, no estabelecimento Mercado Avenida, localizado na Avenida Alfredo Jácomo Scopel, n. 945, Centro, Saltinho. Celebrado Termo de Ajustamento de Conduta, fiscalizado em Procedimento Administrativo próprio. Exaurimento do objeto. Desnecessidade de outras providências. Promoção de arquivamento.

Membro do Ministério Público: Diego Henrique Siqueira Ferreira

---

#### **EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

#### **INQUÉRITO CIVIL N. 06.2022.00002323-1**

COMARCA: Correia Pinto

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** anônima.

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, consigne-se que, havendo inconformismo, é possível a apresentação de razões escritas ou documentos por parte dos colegitimados até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público que apreciará a promoção de arquivamento, nos termos do disposto no art. 50 do Ato n. 395/2018/PGJ, salientando-se que as razões deverão ser protocolizadas nesta Promotoria de Justiça ou remetidos diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público.

**EXTRATO DA DECISÃO:** apurar eventual dano ao erário pelo descumprimento da carga horária pelo servidor Daniel Ângelo dos Santos do Município de Ponte Alta e concessão indevida de licença sem vencimentos. Ressarcimento dos valores com descontos na folha de pagamento. Inexiste prejuízo ao erário. Ajuizamento de Ação Civil Pública n. 5001928-31.2022.8.24.0083. Membro do Ministério Público: Mariana Mocelin

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2022.00002323-1**

COMARCA: Correia Pinto

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 17/11/2022

Partes: anônimo, Município de Ponte Alta e Daniel Ângelo dos Santos.

Conclusão: apurar eventual dano ao erário pelo descumprimento da carga horária pelo servidor Daniel Ângelo dos Santos do Município de Ponte Alta e concessão indevida de licença sem vencimentos. Ressarcimento dos valores com descontos na folha de pagamento. Inexiste prejuízo ao erário. Ajuizamento de Ação Civil Pública n. 5001928-31.2022.8.24.0083.

Membro do Ministério Público: Mariana Mocelin

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL 06.2021.00001212-0**

COMARCA: Garopaba

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data de Conclusão: 4/11/2022

Partes: Escola Estadual Básica Prefeito Luiz Carlos Luiz e Francine Adelino.

Conclusão: atos de improbidade administrativa não comprovados. Ausência de provas do enriquecimento ilícito, dano ao erário e do dolo. Folga concedida em razão das horas extras trabalhadas nos meses de fevereiro e março do ano de 2020. Ausência da servidora devidamente compensada anteriormente. Promoção de Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Symone Leite

---

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

**INQUÉRITO CIVIL N. 06.2016.00001099-3**

COMARCA: Quilombo

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** anônimo.

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo e que poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão que apreciar a promoção de arquivamento. As razões ou os documentos podem ser remetidos ou apresentados diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público (Conselho Superior do Ministério Público, Rua Bocaiúva, 1750, Centro, Florianópolis-SC, 88.015-902), ou ao órgão do Ministério Público acima identificado.

**EXTRATO DA DECISÃO:** Inquérito Civil instaurado para "apurar possíveis irregularidades nos pagamentos de diárias pela Câmara Municipal de Vereadores e pela Prefeitura Municipal de Quilombo/SC, no período de janeiro de 2015 a dezembro de 2019". Após regular trâmite, não foram constatadas irregularidades. Inexistência de documentos ou outras provas que contenham indícios suficientes e seguros da prática de atos de improbidade administrativa. Arquivamento é medida que se impõe.

Membro do Ministério Público: Marta Fernanda Tumelero

Data: 16/11/2022

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2016.00001099-3**

COMARCA: Quilombo

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 16/11/2022

Partes: Município de Quilombo e Câmara de Vereadores de Quilombo.

Conclusão: Inquérito Civil instaurado para "apurar possíveis irregularidades nos pagamentos de diárias pela Câmara Municipal de Vereadores e pela Prefeitura Municipal de Quilombo/SC, no período de janeiro de 2015 a dezembro de 2019". Após regular trâmite, não foram constatadas irregularidades. Inexistência de documentos ou outras provas que contenham indícios suficientes e seguros da prática de atos de improbidade administrativa. Arquivamento é medida que se impõe.

Membro do Ministério Público: Marta Fernanda Tumelero

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2022.00008031-1**

COMARCA: Rio do Campo

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 1/11/2022

Parte: Município de Santa Terezinha.

Objeto: acompanhar e fiscalizar a reestruturação dos cargos vagos no ano de 2022 ligados à Secretaria de Assistência Social de Rio do Campo, bem como apurar a ausência de regime de sobreaviso da equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, tendo em vista a previsão legal municipal do serviço em regime de urgência.

Membro do Ministério Público: Thiago Ferla

---

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

**NOTÍCIA DE FATO N. 01.2022.00008537-2**

COMARCA: Rio do Oeste

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** anônimo.

A quem possa interessar no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo e da possibilidade de apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente posterior à publicação deste edital, ao órgão do Ministério Público acima identificado.

**EXTRATO DA DECISÃO:** Notícia de Fato instaurada para apurar a procedência das informações de irregularidades supostamente ocorridas no Município de Laurentino, após denúncia anônima encaminhada a esta Promotoria de Justiça. Indeferimento, pois entende-se que os fatos noticiados carecem de substrato mínimo a ensejar a instauração de investigação por este Órgão Ministerial, além de impraticável a obtenção de outras informações com o noticiante.

Membro do Ministério Público: Lanna Gabriela Bruning Simoni

Data: 17/11/2022

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00004041-5**

COMARCA: Rio do Oeste

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça Única

Data da Conclusão: 11/11/2022

Partes: Marcelo Tadeo Rocha, Jéssica da Silva e Nadinel Aglades Avi Cechim.

Conclusão: arquivamento em razão da ausência de elementos suficientes que possam apontar qualquer forma de represália ou perseguição por parte do Chefe do Poder Executivo de Laurentino à servidora pública Jéssica da Silva.

Membro do Ministério Público: Lanna Gabriela Brunnig Simoni

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2022.00040403-3**

COMARCA: Rio do Oeste

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 16/11/2022

Parte: anônimo.

Objeto: apurar possíveis irregularidades na construção de uma lagoa na Estrada Geral Toca Grande 3, no Município de Rio do Oeste.

Membro do Ministério Público: Lanna Gabriela Bruning Simoni

#### EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2022.00040427-7

COMARCA: Rio do Oeste

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 16/11/2022

Partes: anônimo e Luiz Bertoldi.

Objeto: apurar possíveis irregularidades na construção de uma lagoa na Localidade Dois Irmãos, no Município de Rio do Oeste, de propriedade do Senhor Luiz Bertoldi.

Membro do Ministério Público: Lanna Gabriela Bruning Simoni

#### EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2022.00040437-7

COMARCA: Rio do Oeste

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 16/11/2022

Partes: anônimo e Danio Nereu Depiné.

Objeto: apurar possíveis irregularidades no tapamento de uma lagoa (tubulado canal/barramento), situada na Estrada Geral Ribeirão Café, no Município de Rio do Oeste.

Membro do Ministério Público: Lanna Gabriela Bruning Simoni

#### EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 06.2022.00004307-1

COMARCA: Taió

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 16/11/2022

Partes: Município de Taió, Luiza Albino Pereira e Eduardo Rubim Schwab Leite.

Objeto: apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa que importa em lesão aos princípios da administração pública (artigo 11, *caput*, da Lei n. 8.429/92) por Eduardo Rubim Schwab Leite, médico do Município de Taió, em razão da postura adotada no atendimento de seus pacientes.

Membro do Ministério Público: Otávio Augusto Bennech Aranha Alves

## SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### TERMO ADITIVO N. 01/2022 AO CONVÊNIO N. 03/2022/FRBL - PROCESSO N. 2020/023569/FRBL

Resumo do Termo Aditivo n. 01/2022 ao Convênio n. 03/2022/FRBL, firmado entre o Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MPSC), por intermédio do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados (FRBL) e a Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC). **Cláusula primeira/Do valor:** Dá-se a este convênio o valor de **R\$ 3.204.953,09 (três milhões, duzentos e quatro mil, novecentos e cinquenta e três reais e nove centavos)**, para execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, a serem liberados pelo CONCEDENTE, no exercício de 2022, os quais serão aplicados conforme discriminado no Plano de Aplicação a seguir:

Natureza das Despesas			Valor (R\$)		
Classificação Econômica	Código	Especificação	Conveniente (Contrapartida)	Concedente	Total
Despesas de Capital	4.4.90.52-20	EMBARCAÇÕES	-	3.204.953,09	3.204.953,09
Percentual (%)			0%	100%	100%
Total			0,00	3.204.953,09	3.204.953,09

**Cláusula segunda/Da Classificação Da Despesa:** Fica alterado o Classificação da Despesa constante na Cláusula Sexta do termo convênio original, passando a constar:

As despesas do presente convênio serão classificadas quanto a sua categoria econômica da seguinte forma:

**Cláusula terceira/Da Liberação de Recursos:** Fica alterado o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho e apresentado a seguir:

Ano	Concedente (R\$)		Conveniente (R\$)		Total (R\$)
	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Despesas Correntes	Despesas de Capital	
2022	0,00	3.204.953,09	0,00	0,00	3.204.953,09
Total	0,00	3.204.953,09	0,00	0,00	3.204.953,09

**Cláusula Quarta/:** As demais cláusulas do convênio continuam íntegras e inalteradas. **Base Legal:** Lei n. 8.666/93 e suas alterações. Ato n. 170/2021/PGJ e suas alterações.

Florianópolis, 11 de novembro de 2022.

**GLADYS AFONSO**

PROCURADORA DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### **TERMO DE CONVENIO N. 05/2022/FRBL PROCESSO N. 2022/000051/FRBL**

Resumo do Termo de Convênio n. 05/2022/FRBL, firmado entre o Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MPSC), por intermédio do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados (FRBL) e a Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC). Cláusula Primeira/Do Objeto: O convênio tem por objeto a realização do projeto "Prevenção, fiscalização e preservação da espécie *Tursiops truncatus Gephyreus* encontrado no complexo lagunar no município de Laguna/SC", que visa à aquisição de embarcações, para utilização na fiscalização ambiental aquática, visando a preservação, proteção e conservação do Boto-Pescador". Cláusula Quarta/Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do presente convênio correrão à conta do Orçamento do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados, Subação 6499 - Reconstituição de Bens Lesados - Elemento de Despesa 4.4.90.52-20 - Embarcação, 44.90.52.48 - Veículos diversos e 44.90.52.60 - Equipamentos, peças e acessórios - Fonte de Recurso 0.669 - Outros Recursos Primários - Recursos de Outras Fontes, Exercícios Anteriores. Cláusula Quinta/Do Valor: Dá-se a este convênio o valor de R\$ 1.250.054,27 (um milhão, duzentos e cinquenta mil, cinquenta e quatro reais e vinte e sete centavos), para execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, a serem liberados pelo CONCEDENTE, no exercício de 2023. Cláusula Décima/Da Prestação de Contas: O CONVENIENTE fica obrigado a apresentar a prestação de contas do valor da parcela repassada no prazo de 60 (dias) dias a contar do prazo final de vigência do presente Convênio, nos termos do caput do art. 46 do Ato n. 170/2021/PGJ. § 1º Nos convênios cuja vigência ultrapasse o exercício financeiro, a prestação de contas parcial deverá ser apresentada até o dia 10 de dezembro, para o monitoramento do cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho. Cláusula Décima Quarta/Da Vigência: O prazo de vigência do convênio será do 1º dia útil após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do MPSC até 31/5/2023, período dentro do qual deverão ser aplicados os recursos de acordo com o Plano de Trabalho. Base Legal: Lei n. 8.666/93 e suas alterações. Ato n. 170/2021/PGJ e suas alterações.

Florianópolis, 17 de novembro de 2022.

**GLADYS AFONSO**

PROCURADORA DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS